



CONTRATO Nº 08/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO	
NOME:	FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR
ENDEREÇO:	PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, 38, CENTRO, MALHADOR/SE, CEP 49570-000
TELEFONE:	79-9857-2691
E-MAIL:	FLOROAAJR@GMAIL.COM
CPF	048.799.695-08
REGISTRO NO CREA/SE	2711591492
QUALIFICAÇÃO:	ENGENHEIRO CIVIL

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA REFORMA DA SEDE DO CRO/SE, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

- Análises e emissão de PARECER quanto aos documentos de habilitação - qualificação técnica que serão apresentados pelas

1



futuras empresas licitantes na TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017;

- Análises e emissão de PARECER quanto as propostas das empresas licitantes, referente a TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017;

- Acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços realizados, anotação de todo andamento da futura obra no livro de registros, emissão de opinião quanto a necessidade de expedição de penalidades e multas na forma do contrato que será firmado entre contratante (CRO/SE) e futura contratada, vencedora da TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017;

- Enfim, será o responsável técnico do CRO/SE para o objeto da TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017 e conseqüentemente do CONTRATO que será firmado;

- Demais obrigações constam na proposta apresentada pelo CONTRATADO (ENGENHEIRO).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em:

PARCELA	VALOR DA PARCELA	VALOR POR EXTENSO DA PARCELA
1	1.200,00	UM MIL E DUZENTOS REAIS
2	1.200,00	UM MIL E DUZENTOS REAIS
3	1.200,00	UM MIL E DUZENTOS REAIS
4	1.200,00	UM MIL E DUZENTOS REAIS
5	1.200,00	UM MIL E DUZENTOS REAIS
6	2.000,00	DOIS MIL REAIS
TOTAL R\$	8.000,00	OITO MIL REAIS

- **OBSERVAÇÃO - 1: CASO A FUTURA EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017 EXECUTE TODOS OS SERVIÇOS PACTUADOS ANTES DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS LISTADAS ACIMA, O CRO/SE PODERÁ LIQUIDAR (PAGAR) DE UMA ÚNICA VEZ O SALDO REMANESCENTE AO ENGENHEIRO – SR. FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR – CPF 048.799-695-08 – CREA 271159149-2**



3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 10 dias da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente.

3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na respectiva proposta.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS executados pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a entrega definitiva da obra decorrente da TOMADA DE PREÇOS N. 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.001

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13.1 - O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 19 de Julho de 2017.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

FLORO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
CPF – 048.799.695-08
REGISTRO CREA N. 271159149-2
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

